PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 04/05/79 Fls. 187 V
Administração Fábio Galvão
ESCRITURARIA

Lei nº 345/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para efetuar as despesas do Prédio da Caixa Econômica e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas com as instalações do Prédio da Caixa Econômica Federal, desta cidade.

Art. 2º- As despesas de que trata o artigo/ anterior, decorrerão pelas verbas orçamentárias da unidade 6.1.1-

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 04 de -/ maio de 1979.

José Fábio Galvão
PREFEITO

/ios.

3000 Fls. 8-78 LAX,